

PARECER JURÍDICO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FASE INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LC 124/2025

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 013/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de dieta industrializada para atender Ordem Judicial no processo nº 5001929-34.2025.8.13.0045, referente ao tratamento de paciente A.G. D.S..

1 - RELATÓRIO

O presente parecer trata de resposta à consulta da agente de contratação a respeito de conformidade com a Lei nº 14.133/21(NLLC) e o procedimento licitatório para aquisição futura e eventual de dietas industrializadas para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - ANÁLISE DE MÉRITO.

Em análise a este procedimento, podemos constatar que houve abertura de processo administrativo, com o protocolo da solicitação em 24 de junho de 2025, e que, para efetivação do procedimento fez-se a adoção da forma eletrônica.

A autoridade competente designou pregoeiros, agentes de contratação, equipe de apoio, comissão permanente de contratação em 13 de janeiro de 2025 com a publicação do Decreto nº 034/2025 no Jornal Oficial de Caeté, respeitando segregação de função exigida no Art. 7º da nova lei de licitações e contratos.

A secretaria solicitante apresentou DFD (Documento de Formalização de Demanda); estudo técnico preliminar (ETP); Termo de Referência, relatório de acompanhamento nutricional do paciente no NASF, cópias de peças processuais (Inicial e sentença); cotação de preços e documentação para habilitação de fornecedor.

No ETP se destacam a justificativa da necessidade, os resultados pretendidos com as aquisições, a demonstração de alinhamento com o plano estratégico do órgão, levantamento das alternativas disponíveis no mercado, justificativa da escolha do método de execução do certame, justificativa de parcelamento, pesquisa de existência de demanda semelhante por outros órgãos públicos e especificação do objeto, quantidade, memória de cálculo e critérios de sustentabilidade.

Consta ainda no ETP a previsão de prazos, critérios e condições de fornecimento; condições de para recebimento provisório e definitivo; exigências de garantia e validade dos bens; prazo para pagamento; estimativa de preços; previsão de vigência de contrato e a previsão de riscos da não contratação.

O termo de referência reforça a justificativa de contratação; qualitativos acerca da natureza e detalhamento do objeto; indicação de legislação; requisitos adicionais de garantia e ou validade dos produtos a serem adquiridos; exigências técnicas; obrigações procedimentais e contratuais dos licitantes, bem como as responsabilidades destas decorrentes.

O termo de referência traz também previsões de obrigações do ente contratante; forma de pagamento; procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; sanções administrativas; critérios de aceitação do objeto e de seleção de fornecedor.

Foi juntada aos autos indicação de dotação orçamentária de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará, se for o caso, a não implicar em impacto orçamentário futuro.

Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, onde foi demonstrado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades de execução do objeto.

O processo administrativo em tela ainda é instruído com cópia do pedido inicial e da Sentença Judicial dos autos do Processo 5001929-34.2025.8.13.0045 da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Caeté.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto há de se concluir que o presente processo licitatório está em conformidade com os ditames da Lei 14.133/21 e não foram observados óbices à eventual e futura aquisição de dietas industrializadas para atendimento da demanda das Secretaria Municipal solicitante.

Caeté, MG, 25 de junho de 2025.



Edson Leonardo de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 75.779